

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PROCESSO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE –
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO
GRANDE E BORRACHARIA DO BRECHO
TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO
CONVALE.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BORRACHARIA DO BRECHO**, CNPJ: 05.787.241/0001-46, com endereço na Avenida bandeirantes 257, Uberaba/MG, fone (34) 99782-2766, Email: isaacoliveiraferreira@hotmail.com, por seu representante legal, o Sr. Isaac Oliveira Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório de Dispensa nº 002/2023, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto se prestação de serviços de borracharia em veículos de propriedade do CONVALE, conforme entrega de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da Associação.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- Ficam ajustados os preços contratados, nas seguintes condições:

Item	Quant	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	CONserto de furo em pneus de veículos passeio	SERV	R\$ 20,00	R\$ 200,00

2	10	CONserto DE Furo EM PENUS DE VEÍCULO CAMINHONETE	SERV	R\$ 25,00	R\$ 250,00
3	30	CONserto DE PNEUS / TroCA DE PNEU / CAMARA DE AR 1400X24	SERV	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
4	10	CONserto/TroCA DE PNEU / CAMARA DE AR 17.5/25	SERV	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5	50	VULCANIZACÃO DE CAMARA DE AR 1400X24	SERV	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
6	20	VULCANIZACÃO DE CAMARA DE AR 17.5/25	SERV	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
7	10	VULCANIZACÃO DE CAMARA DE AR 6.5 R16	SERV	R\$ 20,00	R\$ 200,00
8	20	VULCANIZACÃO DE PNEUS 1400X24	SERV	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
9	10	VULCANIZACÃO DE PNEUS 17,5X25	SERV	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
10	20	BICO DE PNEU DE MÁQUINA	SERV	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
11	10	TroCA DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIOS	SERV	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	10	TroCA DE PNEU DE VEÍCULO CAMINHONETE	SERV	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	08	ANEL DE VEDAÇÃO PNEU 17.5/25	SERV	R\$ 100,00	R\$ 800,00
14	20	MANCHÃO 01 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 10,00	R\$ 200,00
15	20	MANCHÃO 02 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 15,00	R\$ 300,00
16	20	MANCHÃO 03 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 20,00	R\$ 400,00
17	20	MANCHÃO 04 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 30,00	R\$ 600,00
18	20	MANCHÃO 05 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 40,00	R\$ 800,00
19	20	MANCHÃO 06 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
20	20	MANCHÃO 07 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
21	20	MANCHÃO 08 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
22	20	MANCHÃO 09 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$80,00	R\$ 1.600,00
23	20	MANCHÃO 10 DE PNEU MÁQUINA	SERV	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL PROPOSTA:				R\$1.625,00	R\$25.000,00

4.2 O contrato tem por valor global R\$25.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do equipamento.

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

5.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

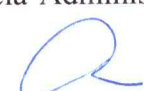
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

6.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para ao CONVALE.

6.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

6.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

Luiz Antônio Moraes de Oliveira, Jr.
OAB/MTG - 141.056
Advogado


- 6.4- Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o fornecimento do produto.
- 6.5- Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVALE.
- 6.6 - Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 6.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato
- 6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 6.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.10 - Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral da Administração;
 - II - amigável, por acordo entre as partes;
 - III - por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I - advertência;
 - II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria do CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:



Luiz Antônio Neves de Oliveira Jr.
OAB/MC nº 141.000
Assessor Jurídico



9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

10.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 18 de janeiro de 2023.


CONVALE
CONTRATANTE


BELCHIOR MANOEL FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:



Vanessa Silva Faria
CPF nº


Charles Barcellos

CPF nº

037.197.976-51

Jurídico:


Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional
CONVALE